



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa(s) física(s) ou Jurídica(s) para o fornecimento de refeições e lanches, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Fevereiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: JESSICA CRISTINE DE SOUZA PEREIRA 05401302304
CNPJ nº: 29.782.884/0001-65
Endereço: Av. JK nº 301
Cidade: Lima Campos Estado: MA
E-mail: deliciasdaJessica@gmail.com Telefone: (98) 981200086

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Jessica Cristine de Souza Pereira
Cédula de Identidade nº: 019187552001-2 Órgão emissor: _____
CPF nº 054.013-023-04 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 17/02/22
Assinatura/rubrica do responsável: Jessica Cristine de Souza Pereira

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pastel grande, com recheio de carne e/ou frango. Peso mínimo de 200g cada, com o recheio de carne e/ou frango	Und	400	3,00	1.200,00
2	Salgado tipo coquetel variados, o peso mínimo de 10g cada, sendo: (pastel, coxinha, empadão, canudo, impada salgada, empada doce, rissole, quibe e bolinho de queijo).	Cento	55	50,00	4.500,00
3	Panqueca, peso mínimo 150g, recheio de carne moída ou frango.	Unid	400	3,50	1.400,00
4	Empadão Grande, com recheio de carne e/ou frango. peso mínimo 2kg.	Unid	30	75,00	4.500,00
5	Sanduíche Natural. Pão de batata, recheado de frango e alface. Peso mínimo 200g.	Unid	200	4,00	800,00
6	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula,	Und	155	49,00	7.595,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

<i>cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.</i>				
---	--	--	--	--

Prazo de validade informações: () 30 dias; ☒ 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa(s) física(s) ou Jurídica(s) para o fornecimento de refeições e lanches, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Fevereiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: Keysson Karlos Costa Cavalcante
CNPJ nº: 8610187410001-82
Endereço: Rua da Liberdade nº 339
Cidade: Lima Campos Estado: Maranhão
E-mail: _____ Telefone: (99) 9.8116-3450

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Keysson Karlos Costa Cavalcante
Cédula de Identidade nº: 1045985 993 Órgão emissor: _____
CPF nº 013.335383-40 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: (x) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 21/02/22.
Assinatura/rubrica do responsável: Keysson Karlos Costa Cavalcante

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pastel grande, com recheio de carne e/ou frango. Peso mínimo de 200g cada, com o recheio de carne e/ou frango	Und	400	5,00	2.000,00
2	Salgado tipo coquetel variados, o peso mínimo de 10g cada, sendo: (pastel, coxinha, empadão, canudo, impada salgada, empada doce, rissole, quibe e bolinho de queijo).	Cento	55	59,00	5.310,00
3	Panqueca, peso mínimo 150g, recheio de carne moída ou frango.	Unid	400	4,00	1.600,00
4	Empadão Grande, com recheio de carne e/ou frango. peso mínimo 2kg.	Unid	30	85,00	5.100,00
5	Sanduíche Natural. Pão de batata, recheado de frango e alface. Peso mínimo 200g.	Unid	200	5,00	1.000,00
6	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula,	Und	155	49,90	7.734,50



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

<i>cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.</i>				
---	--	--	--	--

Prazo de validade informações: () 30 dias; (☒) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.101.874/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2020
NOME EMPRESARIAL LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EM PORIO D GUST		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 339	COMPLEMENTO *****
CEP 65.728-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA CAMPOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LKKAVACANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8116-6450	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 14:41:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994012617

PROIBIDO PLASTIFICAR
1994012617

LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / CÂD. EMISSOR / LE
1045985993 GEJUSPC MA

CPF
013.335.383-40

DATA NASCIMENTO
25/09/1984

FILIAÇÃO
PEDRO FERRIRA CAVALCANTE
RITA DE CÁSSIA COSTA CAVALCANTE

PERMISSÃO
ACD
CAP. HAB.
II

Nº REGISTRO
03904773859

VALIDADE
08/03/2025

EMISSÃO
10/08/2006

RESERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Leysson Karlos Costa Cavalcante*

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA (PRESSÃO)
06/03/2020

Assinatura do Emissor: *Carlos Alberto Brito*
Diretor Geral - Detran / MA

Assinatura do Cartão

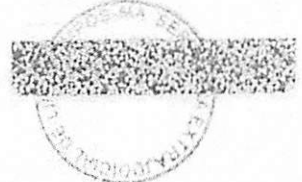
55009835154
MA039185354

MARANHÃO



Cartão Nacional de Identificação
Leysson Karlos Costa Cavalcante
Lima Campos/MA

Poder Judiciário TJMA. Selo
AUTENT1031276048 S3K1DDX6OK48, 25/03/2021
14:49:59, At: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,93 FERC
R\$ 0,13 FAOEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Oersidite em
<https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de pessoa(s) física(s) ou Jurídica(s) para o fornecimento de refeições e lanches, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

MÊS BASE: Fevereiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: MARLENE SOARES DE LIMA
CNPJ nº: 40.158.251/0001-13
Endereço: RUA JOSÉ OLAVO Nº 302
Cidade: Lima Campos Estado: MARANHÃO
E-mail: _____ Telefone: () 98115-8444

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: MARLENE SOARES DE LIMA
Cédula de Identidade nº: 02259217 20026 Órgão emissor: _____
CPF nº 772.534.263-04 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 18/02/2022.
Assinatura/rubrica do responsável: marlene soares de lima

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pastel grande, com recheio de carne e/ou frango. Peso mínimo de 200g cada, com o recheio de carne e/ou frango	Und	400	3,50	1.400
2	Salgado tipo coquetel variados, o peso mínimo de 10g cada, sendo: (pastel, coxinha, empadão, canudo, impada salgada, empada doce, rissole, quibe e bolinho de queijo).	Cento	55	55,00	4.950
3	Panqueca, peso mínimo 150g, recheio de carne moída ou frango.	Unid	400	3,90	1.560
4	Empadão Grande, com recheio de carne e/ou frango. peso mínimo 2kg.	Unid	30	79,00	4.740
5	Sanduíche Natural. Pão de batata, recheado de frango e alface. Peso mínimo 200g.	Unid	200	5,00	1.000
6	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula,	Und	155	55,00	8.525



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

<i>cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.</i>				
---	--	--	--	--

Prazo de validade informações: () 30 dias; (☒) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARLENE SOARES DE LIMA 77253426304

Nome do Empresário

MARLENE SOARES DE LIMA

Nome Fantasia

RESTAURANTE DA MARLENE

Capital Social

6.000,00

Número Identidade

0225921720026

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MA

CPF

772.534.263-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/12/2020

Número de Registro

CNPJ

40.158.251/0001-13

Endereço Comercial

CEP

65728-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA JOSE OLAVO

Município

LIMA CAMPOS

Número

302

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

18/12/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME66757110

Número do Identificador
40158251000113

Data de Emissão
31/12/2020

18/12/2020

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.158.251/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/12/2020	
NOME EMPRESARIAL MARLENE SOARES DE LIMA 77253426304			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DA MARLENE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE OLAVO		NÚMERO 302	COMPLEMENTO *****
CEP 65.728-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMA CAMPOS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENE SOARES713@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8115-8444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2020 às 16:26:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 022592172002-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/02/2018

NOME MARLENE SOARES DE LIMA

FILIAÇÃO ALBERTO LOPES SOARES E CREUSA BARROS DOS SANTOS

NATURALIDADE COROATA - MA DATA DE NASCIMENTO 06/05/1964

DOC ORIGEM CASAM. N.4218 FLS.50 LIV.B13

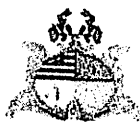
CPE 772534263-04

SÃO LUIS-MA P-018

LUIZ FLAOR VILCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 116 DE 29/08/83



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31
CONTRATO

PROCESSO 04.0201/22
39
S. DE. FOLHAS

Contrato Administrativo nº 005/2022
Processo Administrativo nº 040201/2022
Dispensa de Licitação nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E PESSOA FÍSICA ROSA AMELIA MARTINS OLIVEIRA, CPF: 661.743.843-49, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES, BOLOS, DOCES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA.

A Câmara Municipal de São Félix de Balsas - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.142.770/0001-31, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora, Alessandro Martins Sandes, portador do RG: 1011507983 SSP/MA e CPF: 904.841.263-34, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a Pessoa Física de ROSA AMELIA MARTINS OLIVEIRA, CPF: 661.743.843-49, doravante denominada CONTRATADA sediada na Praça do Mercado, nº s/n, centro, São Félix de Balsas - MA, CEP: 65.890-000, neste ato representado Pela senhora ROSA AMELIA MARTINS OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do RG: 017486002001-3 SSP - MA e CPF nº 661.743.843-49, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 040201/2022, Dispensa de Licitação nº 005/2022, devidamente autorizado, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa (s) Física (s) ou Jurídica (s) especializada para fornecimento parcelado de lanches, bolos, doces e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix de Balsas - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de prestação dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 0410204/22
Nº DE FOLHAS 410
AUTENTICAÇÃO

- conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Câmara Municipal;
- prover a prestação dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Salgados; mini quibe frito; mini coxinha frita; mini pastel frito; cartucho frito	CENTRO	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
2	Sucos in natura	LTS	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
3	Bolos Simples cm sabores variados no mínimo 35cm para 70 fatias	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
4	Sanduíche Natural	UND	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
5	Empadão de Frango	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
6	Cachorro Quente	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 14.800,00

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal, situada na Praça Três Poderes, s/n - Centro, São Félix de Balsas - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

V. DO PROCESSO 040205/22
Nº DE FOLHAS 47
PÁGINA 59

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever à comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 040201/22
Nº DE FOLHAS 42
JANUÁRIO

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Câmara Municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

Nº DO PROCESSO 040201/22
Nº DE FOLHAS 43
Assinatura

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
CNPJ: 01.142.770/0001-31

mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2003.000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

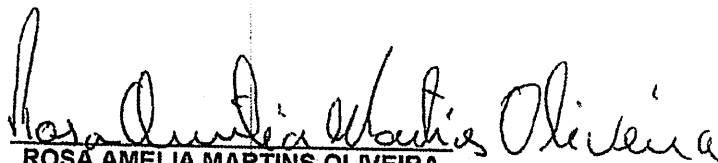
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Félix de Balsas/MA, 22 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRO MARTINS SANDES
Presidente da Câmara Municipal de São
Félix de Balsas/MA
CONTRATANTE


ROSA AMELIA MARTINS OLIVEIRA
CPF: 661.743.843-49
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0302001 2021
Fls.: 84
Rubrica: [assinatura]



CONTRATO Nº 260201009/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Centro S/N, inscrito no CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. AGAMENON SAMPAIO DE MELO, portador do CPF nº 452.447.313-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a pessoa física Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 51245596-1, e do CPF nº 770.053.763-15, a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº 009/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de Pessoa Física para fornecimento de lanches, para atender as necessidades desta Administração Pública, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

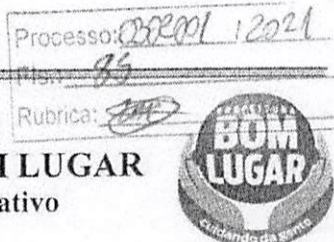
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUCO NATURAL Especificação : FEITO COM POLPA DE FRUTA IN NATURA, LEVEMENTE ADOÇADO, RECIPIENTE COM 2L. SABORES DIVERSOS.	25	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 300,00
2	PASTEL CARNE/QUEIJO Especificação : FRITOS EM ÓLEO VEGETAL, COM PESO MÍNIMO DE 200G, COM RECHEIO DE CARNE OU QUEIJO.	125	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 375,00
3	COXINHA DE FRANGO Especificação : FEITO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO, FRITO EM ÓLEO VEGETAL, COM PESO MÍNIMO DE 250G.	125	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 250,00
4	ENROLADO DE SALCICHA Especificação : FRITO EM ÓLEO VEGETAL, FEITO COM SALSICHA DE BOA QUALIDADE, PESO MÍNIMO DE 250G.	125	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 250,00

Email: municpiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



5	BOLO Especificação : DIVERSOS SABORES, FORMA CIRCULAR, SUFICIENTE PARA SER DIVIDIDO EM 15 FATIAS DE NO MÍNIMO 50G.	25	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
6	REFRIGERANTE Especificação : SABOR VARIADO, 2L, EMBALADO EM GARRAFA PET.	38	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 304,00
7	TORTA SALGADA Especificação : SABOR FRANGO, PRESUNTO OU CARNE BOVINA, FORMA RETANGULAR MEDINDO EM MÉDIA 35cmX20cm, FEITO COM TODOS OS INGREDIENTES DENTRO DE SEUS PRAZOS DE VALIDADE.	13	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 780,00
8	EMPADA DE FRANGO Especificação : FEITO COM CARNE FRESCA, FEITO EM ÓLEO VEGETAL, PESANDO NO MÍNIMO 200G.	125	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 250,00
9	CACHORRO-QUENTE, ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO MÉDIO, COM CARNE MOÍDA, SALSICHA E SALADA.	125	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 375,00
10	RISOLE Especificação : QUEIJO COM PRESUNTO, FRITO EM ÓLEO VEGETAL, PESANDO NO MÍNIMO 200G.	125	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL:				R\$	4.384,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 4.384,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 002001/2021
Fls.: 96
Rubrica: [assinatura]



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0203- Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003.2.004 Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0100000000 Recursos Ordinários

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Entregar os produtos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Contratante;

6.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do bem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 030001/2021
Fls.: 97
Rubrica: [assinatura]



6.7. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.8. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Dispensa de Licitação, razão pela qual a licitante escolhida renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA CONTRATANTE.

6.9. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

III - É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos objeto desta Dispensa de Licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos, dentro das normas do Contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SECRETARIA CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pessoa física as sanções a seguir relacionadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	00000000000000000000
Fls.:	98
Rubrica:	

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a pessoa física, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de entregar os itens previstos no contrato;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

8.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Dispensa de Licitação;

8.2.2 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;

8.2.4 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.5 - não celebrar o contrato;

8.2.6 - apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a pessoa física ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, a Empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, poderão ser aplicadas à pessoa física juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 030201/2021
Fis.: 49
Rubrica: [assinatura]



9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação com a pessoa física será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para fornecimento dos produtos ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os produtos serão recebidos da seguinte forma:

9.1. A entrega dos produtos será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 01 (um) dia.

9.2. Os pedidos acerca dos produtos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato.

9.4. A aceitação preliminar dos produtos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito por meio de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

10.2. Por ocasião da entrega dos produtos o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**; com endereço na Rua Manoel Severo S/N, Bom Lugar-MA, CEP 65.704-000, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.611.400/0001-04.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovante de endereço;
- Cópia dos documentos pessoais.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0302001, 2021
Fls.: 90
Rubrica: 460



10.4. A **SECRETARIA CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos desta Dispensa de Licitação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à pessoa física enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 202004/2021
Fls.: 93
Rubrica: [assinatura]

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos produtos pela Administração.

12.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência e deste contrato.

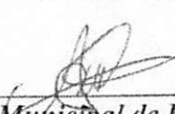
12.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.

12.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, 26 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário de Administração
Contratante

Email: municpiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 0302/01 2021

Fis.: 92

Rubrica: 100



Maria de Fátima Sousa
MARIA DE FÁTIMA SOUSA

CPF: 770.053.763-15

Contratada

TESTEMUNHAS:

João do Bastião da Costa CPF Nº 679.887.333-20

Monardo do Nascimento Sousa CPF Nº 055.419.813-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2021 – CPL/PMBB
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2021

Folhas
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI
BRAVO/MA E A EMPRESA SHEILA LIMA DE
MELO ME (CNPJ N° 14.825.016/0001-48) QUE
TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS
A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.052.138/0001-10, com sede na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n – COHAB, CEP: 65.685-000 em Buriti Bravo/MA, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Luciana Borges Leocádio, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 1.298.252 SSP PI e inscrita no CPF n° 476.517.843-91, residente e domiciliada na Rua Astolfo Sena, n° 132, Centro em Buriti Bravo/MA.

CONTRATADA: SHEILA LIMA DE MELO ME (CNPJ N° 14.825.016/0001-48), com sede na Rua Doutor Americo Costa, s/n, Centro, Buriti Bravo/MA, representada pela Sra. Sheila Lima de Melo (CPF n° 3376428349).

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 018/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 062/2021 – CPL/PMBB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS E ALIMENTAÇÃO EM GERAL, PRA SUPRIR NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 018/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 062/2021 – CPL/PMBB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 79.944,50 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n° 018/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Bolo de trigo simples saborizado	Fatla	240	R\$ 2,20	R\$ 528,00
02	Bolos sabores variados com cobertura: Bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja e bolo de macaxeira:	Kg	120	R\$ 33,00	R\$ 3.960,00

	15 cm de diâmetro e 10 cm de altura (1 kg - PP); 17 cm de diâmetro e 10 cm de altura (1,5 kg - P); 22 cm de diâmetro e 10 cm de altura (2kg - M); 25 cm de diâmetro e 10 cm de altura (3 kg - G); 30 cm de diâmetro e 10 cm de altura (4 KG - GG)				
03	Bolos sabores variados sem cobertura	Fatia	220	R\$ 2,20	R\$ 484,00
04	Bolos e tortas massa branca e de chocolate recheados, com duas ou três camadas de recheio variados: Coco, abacaxi, morango, ameixa, doce de leite, ninho, brigadeiro) com os seguintes tamanhos e pesos: 1,5 kg; 17 cm de diâmetro; 2,0 kg; 22 cm de diâmetro; 3,0 kg; 25 cm de diâmetro; 4,0 kg; 30 cm de diâmetro.	Kg	110	R\$ 64,00	R\$ 7.040,00
05	Bolo de pote massa branca ou de chocolate com cremes variados e cobertura de chantilly e brigadeiro	200 g	240	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
06	Bolo rosca de fécula de mandioca tamanho, medindo: 25 cm de diâmetro e 10 cm de altura (Tamanho M)	Unid	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
07	Bolo rosca de fécula de mandioca tamanho, medindo: 30 cm de diâmetro e 10 cm de altura (Tamanho G)	Unid	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
08	Torta de frango e empadão, medindo: 32 cm de comprimento e 21 cm de largura (Tamanho M)	Unid	60	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
09	Torta de frango e empadão, medindo: 40 cm de comprimento e 27 cm de largura (Tamanho G)	Unid	45	R\$ 125,00	R\$ 5.625,00
10	Salgadinhos assados: empadinhas, delícias de goiaba, amantelgados, torradas com patês, esfirras, pastel de forno, sequinhos	Centro	360	R\$ 68,00	R\$ 24.480,00
11	Salgadinhos fritos: coxinha, pastel, bolinha de queijo, rissoles, quibes, cartuchos, pastéis, enroladinho de	Centro	360	R\$ 62,00	R\$ 22.320,00

	salsicha				
12	Barquinhas recheadas com sabores diversos (creme de galinha, camarão, atum). Peso 150 g	Und	80	R\$ 4,20	R\$ 336,00
13	Canapés de pão de forma com salame, queijo, presunto, uva passa, azeitona	Und	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
14	Docinhos tradicionais sabores variados: brigadeiro, beijinho de coco, coco queimado, olho de sogra, surpresinha de uva, Casadinho, ninho com Nutella. Peso 19 g	Und	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
15	Brownie recheado com chocolate meio amargo e castanhas	Und	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
VALOR TOTAL				R\$ 79.944,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Buriti Bravo/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FMAS E demais recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar o serviço o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

Rua Joaquim Ayres, nº. 37 - centro
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Buriti Bravo/MA, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

Rua Joaquim Ayres, nº. 37 - centro
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 \text{ onde:}$$

I_0

- R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

Processo Nº 062/2021
Folhas 289
Visto

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, Inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, Incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Joaquim Ayres, nº. 37 - centro
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

Processo Nº 062/2021
Folhas 270
Visto 26

1021
721

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Buriti Bravo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buriti Bravo/MA, 12 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA
Sra. Luciana Borges Leocádio
Contratante

Rua Joaquim Ayres, n° 37 - centro
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

Sheila Lima de Melo
SHEILA LIMA DE MELO ME
Sra. Sheila Lima de Melo
Empresa Detentora

Processo Nº *062/2021*
Folhas *3*
Visto *30/6*

Testemunhas:

01 - Nome: *Amanda Lima de Melo*
CPF: *04536512322*
02 - Nome:
CPF:

Buriti Bravo
no coração da gente

Rua Joaquim Ayres, nº. 37 - centro
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA

CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo nº 041/2020.
CONTRATO Nº 017/PP/019/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA VANESSA
PEREIRA DA SILVA 07594561350, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Av. JK, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jael Darc Alves Meneses e Ferreira, portadora da cédula de identidade nº000058347296-6 SSP/MA e do CPF nº 806.703.183-53, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.798.371/0001-42, com sede na Balneário Orla, s/n, centro, Lima Campos - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Luciene Pereira, R.G. nº 019370332001-9 SSP/MA, C.P.F. nº 003.007.653-63, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 17, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 041/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgados em geral, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 019/2020, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula, cenoura, pimentão, tomate, azeitonas, palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa;	Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00

Av. JK, S/Nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112

E-mail: meioambiente@limacampos.ma.gov.br

Página 1 de 13



	Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.				
2	Refeição Individual tipo quentinha em embalagem de alumínio nº 08 (arroz branco ou temperado), feijão, farofa, 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca), legumes ou salada e macarrão.	Unid	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
3	Refeição Individual tipo self service simples, com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com cheiro verde (branco, mulatinho ou de corda), macarrão, salada de verdura cozido com malonese ou purê de batata inglesa ou macaxeira, frango ou carne bovina ou suína (grelhado), com peso livre no self service, acompanhando um copo de 250 ml com suco natural de fruta ou refrigerante e sobremesa uma fruta.	Unid	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
Total Geral					R\$ 3.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 019/2020;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº 01/019/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

5.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

5.2 A contratada deverá fornecer o alimento no prazo previsto:



- 5.2.1. As refeições tipo SELF-SERVICE, deverão ser servidas no endereço da empresa contratada, na cidade de Lima Campos/MA, entre às 11:00h e 15:00h, de acordo com as solicitações das secretarias requisitantes.
- 5.2.2. As refeições serão servidas em dias úteis e, em caso da realização de eventos, finais de semana, no período de 12 (doze) meses.
- 5.2.3. Os produtos terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária.
- 5.2.4. As refeições do tipo quentinha e os serviços de Buffet deverão ser entregues nos endereços solicitados nas respectivas ordens de fornecimento, conforme as solicitações das secretarias requisitantes.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Lima Campos-MA, nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço/fornecimento, sem ônus a esta administração pública.
- 5.4 Os Produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.
- 5.5 A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.6 Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7 As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.
- 5.8 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.9 O recebimento dos produtos se dará nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Av. JK, S/Nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112

E-mail: meioambiente@limacampos.ma.gov.br

Página 3 de 13



6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº..., Conta Corrente nº 12.201-7, Agência nº 2250-0 em nome de VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

UN. ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0063

PROJ. ATIVIDADE: 2.027 – Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1 O FORNECEDOR deve garantir todo mobiliário produzido, incluindo materiais, peças empregadas na confecção e serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto por parte do GESTOR.

12.2 Quando verificada falha no mobiliário instalado que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a CONTRATANTE deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

12.3 A garantia do material e serviço não cobre substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE ou de terceiros alheios a esta transação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 019/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 01/019/2020:

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;



13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso/consumo e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta



obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 019/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 01/019/2020:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 019/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

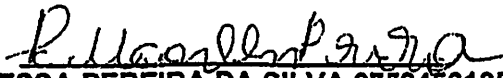
E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 12 de Janeiro de 2021.

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Jael Darc Alves Meneses e Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350
CNPJ nº 29.798.371/0001-42
Sra. Luciene Pereira
Empresária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF Nº 624.289.233-25

02. 

CPF Nº 032.408.753-03



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
MÊS BASE/FEVEREIRO**

EMPRESAS/LICITANTES		CNPJ/CPF/Nº
01	JESSICA CRISTINE DE SOUZA PEREIRA 05401302304	29.782.884/0001-65
02	MARLENE SOARES DE LIMA 77253426304	40.158.251/0001-13
03	LEYSSON KARLOS COSTA CAVALCANTE 01333538340	36.101.874/0001-82
04	Contrato da Câmara de São Felix de Balsas - MA	Nº 005/2022
05	Contrato da PM de Bom lugar – MA	Nº 260201009/2021
06	Contrato da PM de Buriti Bravo - MA	Nº 062/2021 – CPL/PMBB
07	Contrato da PM de Lima Campos - MA	Contrato nº 017/PP/019/2020

				Licitante 01	licitante 02	licitante 03	São Felix	Bom lugar	Butriti bravo	Contrato PM Lima Campos - MA	Licitante menor valor	VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit					UNIT	TOTAL
1	Pastel grande, com recheio de carne e/ou frango. Peso mínimo de 200g cada, com o recheio de carne e/ou frango	Und	400	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 5,00	-	R\$ 3,00	-	-	Licitante 01	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
2	Salgado tipo coquetel variados, o peso mínimo de 10g cada, sendo: (pastel,	Cento	90	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 59,00	R\$ 47,00	-	R\$ 62,00	-	Licitante 01	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	<i>coxinha, empadão, canudo, empada salgada, empada doce, rissole, quibe e bolinho de queijo).</i>												
3	<i>Panqueca, peso mínimo 150g, recheio de carne moída ou frango.</i>	<i>Unid</i>	400	<i>R\$ 3,50</i>	R\$ 3,90	R\$ 4,00	-	-	-	-	Licitante 01	<i>R\$ 3,50</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>
4	<i>Empadão Grande, com recheio de carne e/ou frango. peso mínimo 2kg.</i>	<i>Unid</i>	60	<i>R\$ 75,00</i>	R\$ 79,00	R\$ 85,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 98,00	-	Licitante 01	<i>R\$ 75,00</i>	<i>R\$ 4.500,00</i>
5	<i>Sanduíche Natural. Pão de batata, recheado de frango e alface. Peso mínimo 200g.</i>	<i>Unid</i>	200	<i>R\$ 4,00</i>	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,00	-	-	-	Licitante 01	<i>R\$ 4,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>
6	<i>Serviço de Buffet, contendo: ENTRADA: Rissoles, Coxinha, Bolinha de queijo. ALMOÇO: Salada crua com alface, rúcula, cenoura, pimentão, tomate, azeitonas,</i>	<i>Und</i>	155	<i>R\$ 49,00</i>	R\$ 55,00	R\$ 49,90	-	-	-	R\$ 50,00	Licitante 01	<i>R\$ 49,00</i>	<i>R\$ 7.595,00</i>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

	palmito; Salada de legumes; Carnes: filé (ao molho madeira ou outro a ser escolhido), frango (com creme de milho ou conforme solicitado); Farofa; Arroz à grega; Arroz branco. BEBIDAS: Refrigerantes variados, normais e diet.; Sucos: 03 tipos (acerola, caju, goiaba); Água mineral com e sem gás. SOBREMESA: Mousse de maracujá; Pudim de leite ou pavê. A sobremesa deverá ser servida em outra mesa independente da mesa do Buffet para evitar aglomeração e que seja suficiente para a quantidade de pessoas.													
													TOTAL	R\$ 16.995,00

Lima Campos / MA, 27 de janeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão


Maria das Graças Bezerra Araújo
Chefe de Divisão de Materiais